



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 2961/2020/SEPOG-GPG

A Sua Excelência o Senhor

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Documento **05957/20** Data **28/09/2020 11:35**  
**COMUNICAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
Interessado: **PEDRO ANTÔNIO AFONSO**  
**PIMENTEL**  
Of. 2961/2020/SEPOG-GPG - Referente a  
Confirmação de dispens...

Assunto: **Confirmação de dispensa de preenchimento do Módulo Projeção de Receita do SIGAP**

Prezado Conselheiro,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, vimos tratar a respeito do Módulo Projeção de Receitas do SIGAP.
2. Consoante a Instrução Normativa nº 57/2017/TCE-RO, no art. 6º, o Estado de Rondônia deve remeter ao Tribunal de Contas os dados da projeção de receitas para o exercício seguinte, no SIGAP. No entanto, ao realizar tentativa de acesso ao módulo Projeção de Receitas do SIGAP, constatou-se que este não está disponível para o Estado, mas somente para os Municípios. A fim de esclarecer a situação, entramos em contato telefônico com o Sr. Albino que nos informou que as informações devem ser preenchidas apenas pelos Municípios e que o envio da Nota Técnica 01/2020, realizada pelo Estado no dia 06 de julho de 2020, aprovada por esta Corte por meio da Decisão Monocrática DM-0152/2020-GCESS, no dia 06 de agosto de 2020, supre a exigência da Instrução Normativa supracitada.
3. Com o objetivo de formalizar e registrar a informação fornecida por este Tribunal via telefone, solicitamos que confirmem a dispensa do preenchimento do Módulo Projeção de Receitas do SIGAP pelo Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

**PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 25/09/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013714463** e o código CRC **2FAFF3DC**.